



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Protocolo Negocial sobre o processo de revisão do ECD

Posição da FENPROF

Na reunião realizada em 21 de outubro, visando estabelecer o prazo e as normas para um Protocolo Negocial relativo ao processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a FENPROF apresentou e entregou aos responsáveis do MECI o documento “Posição da FENPROF, face ao processo negocial de revisão do ECD”, que se anexa.

Entende-se, contudo, que, na sequência de informações prestadas pelos responsáveis do MECI na reunião realizada, se torna necessário reiterar algumas posições e manifestar outras que decorrem do que foi apresentado pelo MECI.

Assim, a FENPROF apresenta as propostas que pretende que constem do Protocolo Negocial:

● Sobre o prazo para a conclusão do processo de revisão do ECD

A necessidade de rever o ECD, com vista à valorização e à atratividade da profissão docente, através da valorização da própria carreira, tornando-a previsível e adequada às exigências com que se deparam os profissionais, parece ser consensual. A FENPROF há muito que o reclama, o Conselho Nacional de Educação, na Recomendação n.º 3/2024, de 2 de abril, considera-a inevitável, o ministro da Educação fez, reiteradamente, essa afirmação.

Em carta do ministro da Educação enviada aos docentes no passado mês de setembro, é afirmado que se espera que o processo de revisão do ECD esteja concluído no prazo de um ano. Tal previsão criou a expectativa de, dentro de um ano, haver um ECD revisto e valorizado, expectativa que é, agora, frustrada pela intenção dos responsáveis do MECI, conhecida na reunião de 21 de outubro. Nela, ficou a saber-se que o governo só pretende aprovar um “projeto de Lei” em novembro de 2025 para ser apresentado à Assembleia da República em dezembro de 2025.

Face ao calendário proposto, ficou a conhecer-se a intenção do governo de o ECD revisto ser aprovado na Assembleia da República no ano de 2026, o que significa que eventuais custos da sua aplicação só serão considerados no âmbito do Orçamento do Estado para 2027. A FENPROF é contra esta dilação temporal que, efetivamente, frustra as expectativas dos docentes e não dá a resposta necessária e de fundo, nomeadamente ao problema da falta de professores, o qual não deve continuar a ser combatido apenas através de respostas conjunturais.

A FENPROF contrapõe que o processo negocial de revisão do ECD esteja concluído em junho de 2025, com a possibilidade de, em julho, poder realizar-se, caso seja necessária, a fase de negociação suplementar. A FENPROF considera que o ECD revisto e valorizado deverá entrar em vigor no ano letivo 2025-2026.

● Sobre a instância do poder político com competência para negociar e aprovar o ECD

A FENPROF discorda e não aceita que o ECD deixe de constar de um Decreto-Lei, aprovado pelo governo, e passe a ser uma Lei da Assembleia da República.

Esta posição fundamenta-se no facto de o ECD, na esmagadora maioria das matérias, constituir uma convenção coletiva, substituindo o que, no setor privado, corresponde a um contrato coletivo de trabalho (CCT). Como tal, o ECD deverá ser negociado entre a entidade patronal, no caso, o Estado representado pelo governo em funções, e os trabalhadores, representados pelas suas organizações sindicais. Ora, a Assembleia da República não tem competência para convocação e desenvolvimento de processos negociais e a FENPROF não abdica de um direito que é reconhecido em lei, mais concretamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua vigésima e mais recente versão.

Todas as matérias que constam do ECD estão previstas no artigo 350.º da LTFP como objeto da negociação coletiva, o que coloca o governo como parte de um processo em que deverá participar desde que se inicia até à conclusão, na qual se aprova a versão final.

● Sobre a participação de outras entidades no processo de revisão do ECD

O MECI informou que iria consultar entidades diversas, incluindo externas, com vista a fundamentar a sua proposta negocial. Não compete à FENPROF tecer considerações sobre quem o ministério consulta, nem sobre a forma como constrói as suas propostas, mas deve ficar claro que, nos termos da lei, só as organizações sindicais têm legitimidade para negociar as matérias em causa. Nenhum outro processo negocial, seja com que entidades for, incluindo partidos políticos, poderá ocorrer em relação à revisão do ECD, pois, reitera-se, ***nos termos da já citada LTFP, a legitimidade para a negociação coletiva é única e exclusivamente das organizações sindicais com o governo.***

● Sobre os procedimentos da negociação

A revisão do ECD deverá respeitar as normas legalmente estabelecidas de negociação coletiva, designadamente os prazos para a convocação de reuniões (antecedência de 5 dias úteis, salvo acordo entre as partes), envio atempado dos documentos para discussão nas reuniões e assinatura da ata de cada reunião na seguinte, havendo, antes, a possibilidade de cada parte apresentar os seus contributos.

Depois da realização da primeira reunião do processo negocial, em 21 de outubro, sob o formato de mesa única, a FENPROF não discorda da constituição das 4 mesas negociais que em processos anteriores existiram, como não se oporia à manutenção de mesa única ao longo de todo o processo. Sendo adotado o modelo de 4 mesas, proposto pelo MECI, ***a última reunião do processo de negociação ordinária deverá decorrer em simultâneo com todas as mesas.*** Para o efeito, essa reunião deverá realizar-se em mesa única ou, não sendo esse o formato, as mesas deverão ser convocadas para reuniões a ter lugar no mesmo dia e à mesma hora, contando, cada uma delas, com a presença de membro da equipa ministerial com competência política. Tal não porá em causa a autonomia de cada organização em tomar as posições que entender, mas evitará a atitude antinegocial adotada pelo MECI no processo que levou à aprovação do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que estabeleceu um regime especial de recuperação do tempo de serviço.

Quanto à periodicidade das reuniões, a FENPROF considera que a realização de uma reunião por mês criará hiatos prolongados entre reuniões, designadamente quando a seguinte se destina a

prosseguir discussão já iniciada. Assim, ***o calendário negocial deverá ter em conta a necessidade de realização das reuniões, com vista à conclusão do processo negocial ordinário até 30 de junho de 2025. Como tal, no final de cada reunião deverá ser agendada a seguinte, que nunca deverá ser marcada para data que ultrapasse as 3 semanas.***

● Áreas de negociação

Às 3 áreas propostas pelo MECI, bem como à sua ordenação, a FENPROF apresenta a seguinte contraproposta:

- I. Estrutura da carreira | Escala indiciária | Regime de transição entre a atual e a nova estrutura
- II. Avaliação do desempenho
- III. Condições de trabalho | Horário de trabalho e suas componentes | Aposentação
- IV. Formação | Recrutamento | Ingresso | Mobilidades*
- V. Direitos e Deveres
- VI. Faltas, férias e licenças | Regime disciplinar | Disposições transitórias

*A Mobilidade por Doença (MpD), em 2025-2026, independentemente do prazo que vier a ser definido para a entrada em vigor do ECD revisto e valorizado, deverá respeitar regime diferente do atual, a negociar atempadamente no ano letivo em curso, conforme compromisso dos responsáveis do MECI, após a tentativa fracassada que teve lugar no ano letivo transato.

Lisboa, 8 de novembro de 2024

O Conselho Nacional da FENPROF